

À

Prefeitura Municipal de Pacatuba

Estado de Sergipe

Pág 217
Jeu

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Em atenção ao edital de contratação, consagrada através do Processo Administrativo nº 002/2022, deverá firmar-se a contratação da empresa PORTABILIS, através de PREGÃO PRESENCIAL - SRP, do tipo "Menor Preço Por Item", para prestação de serviço e implantação de solução de gestão educacional Software Público i-educar incluindo: ferramenta integrada, portal do professor com envio de conteúdos digitais, diário eletrônico, sistema com funcionamento offline e aplicativo ou site, gestão de vagas e pré-matrícula online, portal de serviço escolar, serviço de migração de dados, parametrização e configuração, treinamento de usuário, suporte técnico, manutenção corretiva legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center. Para atender as necessidades desta Secretaria.

A PORTABILIS foi declarada vencedora por apresentar o menor preço com a melhor qualidade de entrega. Contudo, de forma a **tumultuar** o presente processo administrativo e, ainda, lesar o erário, o concorrente – **que possui preços muitos maiores** – impugnou a proposta da Portabilis o fundamento de que "os preços estariam em desacordo com o mercado" e, portanto, a proposta da PORTABILIS deveria ser declarada inexecutável.

É imperioso destacar que a PORTABILIS está estruturada de forma eficiente, com estrutura de qualidade e preço justo, visto que o seu preço final de licenciamento engloba os diversos itens necessários para a plena utilização do sistema pelo Órgão contratante. Tal fato pode ser verificado, conforme documentação já anexada, por alguns contratos da PORTABILIS por amostragem, onde fica claro que a PORTABILIS ofertou preço compatível com o que a mesma vem praticando no mercado e com total capacidade de executar o contrato. Tal situação, inclusive, possui interpretação pacífica no Superior Tribunal de Justiça – STJ, como, por exemplo, nos autos Resp nº 965839 SP

2007/0152265-0, de forma que a inexequibilidade de proposta não pode ser avaliada de forma rígida e absoluta, sendo possível ao licitante comprovar (por qualquer forma) à Administração Pública que poderá manter a sua proposta – o que a PORTABILIS de fato está fazendo.

Nesse sentido, lamenta-se que eventual estudo de mercado realizado pelo Exmo. Órgão não tenha sido lastreado com as melhores ofertas no mercado brasileiro, pois, se a Portabilis não participasse do presente certame, certamente o Órgão acabaria sendo prejudicado com pagamentos muitos superiores ao possível para o mesmo escopo.

Conforme se pode verificar no Edital e durante o procedimento administrativo, o edital não prevê preço mínimo e máximo e a Portabilis respeitou a sua proposta enviada ao Secretário na negociação. Nos termos do Edital, estes seriam os requisitos da Proposta:

7.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

No que diz respeito aos valores inexequíveis, o Edital é claro ao dizer:

10.2 – **Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

Veja-se que as propostas não seriam aceitas se apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, sendo a “incompatibilidade de mercado” complementar em tal sentença, de forma a justificar que tais propostas seriam incompatíveis com o mercado. Não tendo a proposta da PORTABILIS qualquer destes adjetivos, evidente que está compatível com o mercado.

Conforme relata Janaina Jacolina Morais, no artigo denominado "Princípio da Eficiência na Administração Pública, o princípio da eficiência passa a integrar a legislação pátria com a edição da Emenda Constitucional nº 19, que atribuiu a Administração Pública e seus agentes a busca do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia primando pela rentabilidade social.

Ainda, aduz que a Eficiência é a capacidade de aptidão para obter um determinado efeito, força, eficácia, proveniente do latim *efficientia*. Para o conceituado Dicionário Aurélio, o termo eficiência significa ação, força virtude de produzir um efeito, eficácia. Já a vocábulo eficácia designa aquilo que produz o efeito desejado.

Para Di Pietro¹ o princípio constitucional em questão é dirigido a toda Administração Pública, possuindo duas interpretações. A primeira está intrinsecamente ligada ao modo de atuação do agente público. Já a segunda interpretação, está relacionada diretamente com a maneira estrutural, organizacional e disciplinar da Administração Pública, também com a finalidade de alcançar os melhores resultados na gestão pública, para que o bem comum seja alcançado da forma mais adequada.

De fato, a eficiência pressupõe a realização das atribuições com máxima presteza (rapidez e prontidão), com qualidade perfeita e de forma proficiente. A eficiência deve ser compreendida tanto qualitativa como quantitativamente. Ainda sob a égide constitucional o princípio da eficiência detém uma relação de intrinsecabilidade com o Direito do Consumidor, na medida em que a sociedade, através da prestação de serviços públicos, se caracteriza como usuária e consumidora destes, fazendo com que a eficiência seja um elemento indispensável no fornecimento dos bens e serviços pela Administração Pública. Destaque-se, também, que a busca pela eficiência na execução dos serviços públicos através de meios eficazes e capazes para a consecução do interesse social resulta na integridade do princípio constitucional da dignidade humana.

O princípio da eficiência possui o condão de gerar mudanças no comportamento funcional da Administração, o artigo 39, § 7º, da C.F/88, dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios disciplinarão a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia

¹ DI PIETRO, M.S.Z. Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

com despesas correntes em cada órgão para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

A eficiência diz respeito tanto à otimização dos meios quanto a qualidade do agir final. Segundo Mello (2005)² o administrador público está compelido a agir tendo como parâmetro o melhor resultado, estando atrelado ao princípio da proporcionalidade, o qual estará sujeito à aferição do controle jurisdicional. Como ratifica Modesto (2007)³, existem duas dimensões que se conferem ao princípio da eficiência, sendo elas a exigência da economicidade e avaliação de resultado as quais devem conviver com o controle de legalidade.

Cumpra ainda consignar que, ao agir à margem das regras técnicas do país a Administração Pública Municipal se divorcia do princípio da eficiência, segundo o qual a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Conforme a doutrina, "é impossível perscrutar o pensamento (do agente público), mas é possível, sim, aferir a boa (ou má) fé, pelas circunstâncias do caso concreto, por meio da observação de um feixe convergente de indícios".⁴ Obviamente, tal agir indevido é submetido às sanções penais e cíveis, de forma a corrigir a conduta abusiva do servidor público.

Novamente, é importante deixar claro que se os demais participantes do certame não possuem a condição, qualidade, planejamento financeiro e estratégico, bem como condição tecnológica de ofertar um EXCELENTE SERVIÇO com um BAIXO PREÇO, não podem visar punir a PORTABILIS que trabalha há anos para atingir tal cenário. Qualquer cenário diferente deste, com a desclassificação da PORTABILIS, representaria prejuízo à Prefeitura e ao Erário, pois se denegaria a proposta de menor preço e melhor qualidade, favorecendo terceira empresa que não possui tais características.

Assim sendo, fica demonstrada a exequibilidade da proposta da PORTABILIS, conforme documentação de demais contratações públicas, podendo o Exmo. Pregoeiro verificar

² MELLO, C.A.B. Curso de direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

³ MODESTO, P. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. Revista Interesse Público, Salvador, n. 2, 2001. Disponível em: . Acesso em: 19 set. 2007.

⁴ Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari. Processo Administrativo. São Paulo: malheiro, 2002, p. 81

PÁG 221
Geo

Portabilis

Fone: (48) 3082-9085

contratos@portabilis.com.br

www.portabilis.com.br

com tais órgãos o excelente funcionamento da contratação. A PORTABILIS NÃO É UMA EMPRESA AVENTUREIRA, tendo lastro suficiente para qualquer contratação, pública ou privada, com históricos de dezenas de contratações públicas bem-sucedidas

Nestes Termos,

Pede Provimento.

IÇARA/SC, 29 DE ABRIL de 2022

PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:112586
07000192

Assinado de forma digital por
PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192
Dados: 2022.04.29 13:56:40 -03'00'

Portabilis Tecnologia Ltda EPP
Tiago de Faveri Giusti
Sócio-administrador
RG nº 4.902.629
CPF nº 053.311.259-13

11.258.607/0001-92

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.

RUA VITÓRIA, 538
CENTRO - CEP 88820-000
IÇARA - SC

Pág 222



PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
 R VITORIA, 538 EDIF DIONISIO PAVEI
 Centro - Içara - SC - 88820000
 TELEFONE: 4830829085
 EMAIL: financeiro@portabilis.com.br
 CNPJ: 11.258.607/0001-92
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07454

NÚMERO DA NOTA
6281
 COMPETÊNCIA
04/2022
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
08d1d8bbd76fdfb8a515a703135842
8f
 DATA DE EMISSÃO
01/04/2022 00:00:00

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|--|----------|-----------------------------------|---|------------------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SIMOES | | E-MAIL semecsimoespi@gmail.com | | TELEFONE 8934561434 | |
| ENDEREÇO JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, SN | | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | | CEP 64585000 |
| MUNICÍPIO Simões | UF PI | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 06.553.853/0001-37 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Manutencao (servicos mensais) - i-Educar. 3.580,00

Ref: Marco 2022
 Contrato n 009/2021
 Licitacao n 009/2021

CÓDIGO DO SERVIÇO

0107 / 802 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 4207007 / Içara

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Tributação no municipio

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

| | | | |
|----------------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| VALOR DOS SERVIÇOS: | R\$ 3580,00 | | |
| (-) DESCONTOS: | R\$ 0,00 | (-) DEDUÇÕES: | R\$ 0,00 |
| (-) RETENÇÕES FEDERAIS: | R\$ 0,00 | (=) BASE DE CÁLCULO: | R\$ 3580,00 |
| (-) ISS RETIDO NA FONTE: | R\$ 0,00 | (x) ALÍQUOTA: | 2,00 % |
| VALOR LÍQUIDO: | R\$ 3580,00 | (=) VALOR DO ISS: | R\$ 71,60 |

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional;
 Trib aprox R\$: 481,51 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 118,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 0EBB1B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREGÃO Nº 009/2021

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ: 11.258.607/0001-92), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0005-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s-n, centro, centro, Simões-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.607/0001-92, com sede na Rua Vitoria, 538-Edif Dionisio Pavei, Centro, Içara, SC, 88.820-000, representada neste ato por Ricardo Bortolotto Dagostim (Administrador), CPF: 020.894.109-65.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO**, conforme o Pregão nº 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2021;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

JOSE
WILSON DE
CARVALHO:3
6189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.03.17 14:57:36 -03'00'

PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:1125860
7000192

Assinado de forma digital por PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.17 16:14:29 -03'00'

Pág 223
Jesu



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

PÁG 224
Jesse

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**JOSE WILSON
DE
CARVALHO:361
89995349**

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:3618995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE WILSON DE CARVALHO:3618995349
Dados: 2021.03.17 14:58:17 -03'00'

**PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:1125860700
0192**

Assinado de forma digital por PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.17 16:14:08 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Pág 225
Jeu

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 17 de março de 2021.

JOSE WILSON

DE

CARVALHO:36

189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.03.17 14:59:59 -03'00'

P/ CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI

PORTABILIS TECNOLOGIA

LTDA:11258607000192

P/ CONTRATADA: _____
PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ nº 11.258.607/0001-92)

Assinado de forma digital por PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.17 15:09:59 -03'00'

TESTEMUNHAS: _____

PROCESSO Nº: 279/2022

Dispensa por Limite Nº: 276

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 978

I - EMPRESA AUTORIZADA

| | |
|---------------------|--------------------------------------|
| FORNECEDOR | 5615 - PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA |
| CNPJ | 11.258.607/0001-92 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| ENDEREÇO | RUA VITÓRIA, 538, CENTRO, IÇARA - SC |
| CEP | 88820-000 |
| TELEFONE | 48 99933-1243 |

II - DESPESA

| ORG. | FUN | SUB.F | PROG. | D | P/A | CAT.DESP | DESPESA | DE | COD. |
|------|-----|-------|-------|---|-----|--------------|---------------------|----|-------|
| 09 | 12 | 361 | 9 | 2 | 36 | 339040060000 | LOCAÇÃO SOFTWARE | DE | 27515 |

III - AUTORIZAÇÃO

Pela presente autorizamos a empresa acima discriminada, a fornecer os materiais/serviços abaixo especificados, para uso deste órgão público, nas condições preestabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.886/93.

IV - ITEM(S)

| Cód. | Qtd. | Und. | Descrição do Produto | Unit. | Total |
|-----------|------|------|---|----------------|----------|
| 2155 7 | 2,00 | Uni | SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO. - | 2.100,0 000 | 4.200,00 |

V - OBJETO

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE E DE FERRAMENTAS INTEGRADAS. SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES. CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS PODENDO SER PRORROGADO.

| | | |
|--|-------|----------|
| São Francisco de Assis, 18 de fevereiro de 2022. | TOTAL | 4.200,00 |
|--|-------|----------|

MARISTANI DAL ROSSO
SETOR DE COMPRAS

Luiz Sabrosa - Sr.
Ag. Administrativa
Mat. 3471-1
028.575.440-55

EMPENHO:

13/11/22

IMPORTANTE

- I - O número deste pedido deverá constar na Nota Fiscal;
- II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
- III - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
- IV - Não será aceito Nota Fiscal com rasura.



PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
 VITORIA, 538 EDIF DIONISIO PAVEI
 CENTRO - Içara - SC - 88820000
 TELEFONE: 4830829085
 EMAIL: financeiro@portabilis.com.br
 CNPJ: 11.258.607/0001-92
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07454

NÚMERO DA NOTA
5839
 COMPETÊNCIA
12/2021
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
b0d6a61e5e4d9ad8785641ebef8d1
 3ba
 DATA DE EMISSÃO
06/12/2021 19:28:47

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|--|----------|---|---|------------------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS | | E-MAIL compras@saofranciscodeassis.rs.gov.br | | TELEFONE 5532523257 | |
| ENDEREÇO JOAO MOREIRA, 1707 | | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | | CEP 97610000 |
| MUNICÍPIO São Francisco de Assis | UF RS | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 87.896.882/0001-01 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Manutencao (servicos mensais) - i-Educar. 2.100,00

Hospedagem do sistema de Gestao Escolar i-Educar e mod. Diario Eletronico do Professor, manutencao e suporte aos usuarios, de todas as unidades de ensino municipal, referente ao mes de OUTUBRO de 2021
 ADITIVO ao CONTRATO N 906/2020
 Dados Bancario: Banco do Brasil - Icara-SC Agencia: 2118-0 Conta: 66.639-4
 NAO RETER ISS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

CÓDIGO DO SERVIÇO

0107 / 802 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 4207007 / Içara

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Tributação no municipio

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

| | | | |
|----------------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| VALOR DOS SERVIÇOS: | R\$ 2100,00 | | |
| (-) DESCONTOS: | R\$ 0,00 | (-) DEDUÇÕES: | R\$ 0,00 |
| (-) RETENÇÕES FEDERAIS: | R\$ 0,00 | (=) BASE DE CÁLCULO: | R\$ 2100,00 |
| (-) ISS RETIDO NA FONTE: | R\$ 0,00 | (x) ALÍQUOTA: | 5,00 % |
| VALOR LÍQUIDO: | R\$ 2100,00 | (=) VALOR DO ISS: | R\$ 105,00 |

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional;
 Trib aprox R\$: 282,45 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 69,51 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br D9E24F

Portabilis
soluções para a gestão pública

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
R VITORIA, 538 EDIF DIONISIO PAVEI
Centro - Içara - SC - 88820000
TELEFONE: 4830829085
EMAIL: financeiro@portabilis.com.br
CNPJ: 11.258.607/0001-92
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07454

NÚMERO DA NOTA
6070
COMPETÊNCIA
02/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e29a32d50ed6bbed6a73e80c5c36b
d46
DATA DE EMISSÃO
09/02/2022 21:00:00

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|--|----------|---------------------------------|---|------------------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE RODEIO | | E-MAIL semedrodeio@yahoo.com | | TELEFONE 4733840161 | |
| ENDEREÇO Rua Barão Rio Branco, 1069 | | | BAIRRO / DISTRITO Centro | | CEP 89136000 |
| MUNICÍPIO Rodeio | UF SC | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 83.102.814/0001-64 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Manutencao (servicos mensais) - i-Educar. 3.187,74

Referente ao mes de JANEIRO de 2022.

2 Termo Aditivo ao CONTRATO N 58/2019

Processo Licitatorio n 40/2019, Pregao Presencial n 29/2019.

CÓDIGO DO SERVIÇO

0107 / 802 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
4207007 / Içara

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Tributação no municipio

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

| | | | |
|----------------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| VALOR DOS SERVIÇOS: | R\$ 3187,74 | | |
| (-) DESCONTOS: | R\$ 0,00 | (-) DEDUÇÕES: | R\$ 0,00 |
| (-) RETENÇÕES FEDERAIS: | R\$ 0,00 | (=) BASE DE CÁLCULO: | R\$ 3187,74 |
| (-) ISS RETIDO NA FONTE: | R\$ 0,00 | (x) ALÍQUOTA: | 5,00 % |
| VALOR LÍQUIDO: | R\$ 3187,74 | (=) VALOR DO ISS: | R\$ 159,39 |

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional.

Trib aprox R\$: 428,75 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 105,51 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 72C182



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 58-2019, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE RODEIO E A
EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA.

CONTRATO Nº 58/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAIS DE PROFESSOR E SERVIÇOS À COMUNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E A EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.

MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.814/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Ferrari**, de nacionalidade brasileira, identidade nº 2.487.273, expedida em 18/10/2016, órgão emissor SESP-SC, portador do CPF nº 710.929.359-91, residente e domiciliado na Rua Faustino Pasquali, 120, Rodeio 12, Rodeio-SC, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vitória, nº 538, Bairro Centro, município - Içara, CEP 88820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.258.607/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Giovani Evaldino Galvani**, residente e domiciliado na Rua dos Pioneiros, nº 960, Bairro Centro, Cidade de Agrolândia/SC, CEP 88420-000, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo licitatório 40/2019, pregão presencial nº 29/2019, regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, ADITAM AO Contrato 58-2019 as seguintes disposições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato 58-2019, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item 13.2 do contrato, passando a vigor até o dia **04 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do contrato, previsto na Clausula Sexta, passa a ser de R\$38.252,88 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), à serem pagos em **12 parcelas de R\$3.187,74** (três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - A assinatura do presente termo aditivo encontra respaldo legal na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item 13.2, e CLAUSULA SÉTIMA do contrato, no Art. 57, inciso II, e 65, II d) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Justificativa em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas, itens, preços e quantidades, previstos no Contrato nº 58/2019 permanecem inalterados e em pleno vigor.



E, por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Rodeio, 26 de janeiro de 2022.

VALCIR FERRARI
PREFEITO DE RODEIO
PORTABILIS Assinado de forma digital por
TECNOLOGIA PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000
LTDA:11258607000
192 192
Dados: 2022.01.27 13:50:31
-03'00'

CONTRATADA

DENILSON DUARTE LANA
OAB/SC 24471
Assessor Jurídico

Testemunhas:

NOME: Luiz Leonel Pacher Filho
CPF:

NOME: MILENE CONZATTI COSTA
CPF: 904.396.199-04

JUSTIFICATIVA:

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação; Considerando que a prorrogação atende os interesses da Administração; Considerando que a prorrogação de prazo encontra respaldo na Clausula CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item 13.2, e o reajuste na CLAUSULA SÉTIMA do contrato do Contrato, e na Lei de Licitações, Lei 8666/93(Art. 57, II, e 65, II, d), DEFERIMOS o pedido formulado para prorrogar, por 12 MESES, o prazo previsto na Clausula Décima Terceira, ficando o valor do contrato, para este período, em R\$38.252,88(trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), à serem pagos em **12 parcelas de R\$3.187,74**(três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Rodeio(SC), 26 de janeiro de 2022.

Valcir Ferrari
Prefeito de Rodeio

Pág 231

Brau

Portabilis
soluções para a gestão pública

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
R VITORIA, 538 EDIF DIONISIO PAVEI
Centro - Içara - SC - 88820000
TELEFONE: 4830829085
EMAIL: financeiro@portabilis.com.br
CNPJ: 11.258.607/0001-92
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07454

NÚMERO DA NOTA
6238
COMPETÊNCIA
04/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
fab62156a9409b65c054fc7e03299b
4b
DATA DE EMISSÃO
01/04/2022 00:00:00

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|---|----------|---|---|------------------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de Pescaria Brava | | E-MAIL compras@pescariabrava.sc.gov.br | | TELEFONE 4836462013 | |
| ENDEREÇO Rodovia SC 437, km 08, SN | | | BAIRRO / DISTRITO Centro | | CEP 88798000 |
| MUNICÍPIO Pescaria Brava | UF SC | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 16.780.795/0001-38 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Manutencao (servicos mensais) - i-Educar. 2.175,00

Referente ao mes de FEVEREIRO de 2021.

1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 05/2021

LICITACAO N. 11/2021/PMPB

CÓDIGO DO SERVIÇO

0107 / 802 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO

4207007 / Içara

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Tributação no municipio

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 2175,00

(-) DESCONTOS: R\$ 0,00

(-) DEDUÇÕES: R\$ 0,00

(-) RETENÇÕES FEDERAIS: R\$ 0,00

(=) BASE DE CÁLCULO: R\$ 2175,00

(-) ISS RETIDO NA FONTE: R\$ 0,00

(x) ALÍQUOTA: 2,00 %

VALOR LÍQUIDO: R\$ 2175,00

(=) VALOR DO ISS: R\$ 43,50

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional;

Trib aprox R\$: 292,54 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 71,99 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2C01C1



PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

CONTRATO Nº. 05/2021

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38, e de outro lado PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.258.607/0001-92, estabelecida na Rua Vitória, nº. 538, Edif. Dionísio Pavei, bairro Içara/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RICARDO BORTOLOTTI DAGOSTIM, inscrito no CPF sob o nº. 020.894.109-65, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR E SOCIAL EM NÚVEM, INCLUINDO: FERRAMENTAS E MÓDULOS, INCLUI AINDA SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CONFIGURAÇÕES, TREINAME DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER (NUVEM) E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DE REFERÊNCIA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato consiste em R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quattroscentos reais), sendo referente aos serviços, conforme detalhamento na planilha orçamentária anexos a este contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|------|---|------|-------|----------------|---------------|
| 1 | SERVIÇO DE MIGRAÇÃO(PMPB) DOS DADOS JÁ EXISTENTES PARA OS SISTEMAS CONTRATADOS, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS CONTRATADOS E TREINAMENTOS DE TÉCNICOS E USUÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS CONTRATADOS | SER | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 2 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PMPB, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CONTRATADOS | MÊS | 12 | R\$ 2.175,00 | R\$ 26.100,00 |
| 3 | SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE SUPORTE TÉCNICO(PMPB) PRESENCIAL, QUANDO NECESSÁRIO E SOLICIADO | HORA | 50 | R\$ 150,00 | R\$ 7.500,00 |
| 4 | SERVIÇOS SUPLEMENTARES(PMPB) DE DESENVOLVIMENTO DE ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE, QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO | HORA | 100 | R\$ 150,00 | R\$ 15.000,00 |
| 5 | IMPLANTAÇÃO (MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO) FMAS | SER | 1 | R\$ 7.493,6709 | R\$ 7.493,67 |
| 6 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE | MÊS | 12 | R\$ 608,8608 | R\$ 7.306,33 |



gma

| | | | | |
|--|--|--|--|----------------------|
| HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO FMAS | | | | |
| TOTAL: | | | | R\$ 68.400,00 |

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 07/2021;
- Proposta apresentada pela Contratada;
- Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do relatório de serviços prestados pela contratada.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- O prazo de implantação será de 30 (trinta) dias e o prazo de treinamento será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



1. ^A do
21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
2. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem devidamente comunicados ao fiscal do contrato.
3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para eventual aquisição do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos do Município de Pescaria Brava, previstos por conta das dotações do ano de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através de funcionário especificamente designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos; bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais; manifestar-se em relação a alterações de projetos; solucionar problemas executivos; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;

9.2. Fica nomeado como Fiscal do Contrato Sra. **Ana Cristina Lino Medeiros**;

9.3. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrarão o Termo de Recebimento Provisório e após o definitivo, tudo conforme manual do Fiscal do Contrato já encaminhado ao Departamento de PLANEJAMENTO;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida neste Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2. O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor do por dia de atraso na entrega do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Pescaria Brava.

10.4. A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 A Contratada não poderá CEDER total ou parcialmente os serviços a ela adjudicados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

1. Prestar os serviços no prazo avençado neste contrato, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os compromissos estabelecidos;
2. Executar o presente dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
3. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE;
4. Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços ora contratados;
5. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital;
7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
9. Instalar os sistemas e demais softwares necessários (como gerenciador de banco de dados, servidor web ou outros), inclusive toda a configuração, parametrização e customização dos mesmos, necessários para perfeito funcionamento dos softwares;
10. Oferecer segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
11. Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
12. Implantar os sistemas (conversão, migração, instalação de softwares, configurações, parametrização, e outras tarefas que se façam necessárias).
13. Atualizar os sistemas constantemente, atendendo as mudanças na legislação vigente bem como avaliando inovações e sugestões realizadas por seus usuários com intuito de oferecer o melhor software ao CONTRATANTE;

DA CONTRATANTE:

14. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;
15. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a prestação dos serviços;
16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 12 (doze) meses a contar



da data

limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia e Informação.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO

16.1 - A Contratada deverá disponibilizar o atendimento à solicitação do suporte através de central de atendimento ao cliente especializada, com técnicos habilitados com objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

16.2 - O atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviços de suporte remoto.

16.3 - A Contratada deverá disponibilizar auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança. 16.4 - O suporte técnico via acesso remoto deverá ser feito mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações.

16.5 - Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência, bem como sua devida tramitação. 16.6 - Deverão ser prestados os serviços de suporte técnico remoto ou in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência.

16.7 - A Contratada prestará os serviços de manutenção corretiva, assim entendidos aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro do prazo conferido para o suporte técnico.

16.8 - Deverá prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e instrução do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias, sem qualquer custo.

16.09 - Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Contratante, desde que seja do interesse dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados.

16.10 - Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência do Edital do certame.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, 22 de março de 2021.

PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192

Assinado de forma digital por
PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.29 13:58:49 -03'00'

DEYVISSON DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
RICARDO BORTOLOTTI DAGOSTIM
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Portabilis
soluções para a gestão pública

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
R VITORIA, 538 EDIF DIONISIO PAVEI
Centro - Içara - SC - 88820000
TELEFONE: 4830829085
EMAIL: financeiro@portabilis.com.br
CNPJ: 11.258.607/0001-92
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07454

NÚMERO DA NOTA
6126
COMPETÊNCIA
03/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
a0c6ce2c6c884ad327f4065c4e1e26
ab
DATA DE EMISSÃO
02/03/2022 21:00:00

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|--|----------|----------------|---|---------------------|------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA | | | E-MAIL breno_emerson@yahoo.com.br | | TELEFONE 8738778156 |
| ENDEREÇO Rua Joaquim Germano, 49 | | | BAIRRO / DISTRITO centro | | CEP 56420000 |
| MUNICÍPIO Carnaubeira da Penha | UF PE | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 35.444.991/0001-86 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Manutencao (servicos mensais) - i-Educar. 2.000,00

Referente a FEV/2022. PROCESSO ADMI N 022/2021. PREGAO ELETRONICO N 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 401/2021

CÓDIGO DO SERVIÇO

0107 / 802 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
4207007 / Içara

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Tributação no municipio

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

| | | | |
|----------------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| VALOR DOS SERVIÇOS: | R\$ 2000,00 | | |
| (-) DESCONTOS: | R\$ 0,00 | (-) DEDUÇÕES: | R\$ 0,00 |
| (-) RETENÇÕES FEDERAIS: | R\$ 0,00 | (=) BASE DE CÁLCULO: | R\$ 2000,00 |
| (-) ISS RETIDO NA FONTE: | R\$ 0,00 | (x) ALÍQUOTA: | 5,00 % |
| VALOR LÍQUIDO: | R\$ 2000,00 | (=) VALOR DO ISS: | R\$ 100,00 |

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional;

Trib aprox R\$: 269,00 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 66,20 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 2C01C1



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/20221

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA – PE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.991/0001-86, representada neste ato pela Sr. **ELÍZIO SOARES FILHO** – Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a Empresa **PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.607/0001-92, localizada no endereço na Rua Vitória, 538, Edif. Dionísio Pavei, centro, Içara - SC, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO DE FAVERI GIUSTI**, residente na Rua Epitáfio Pessoa, 690, Apt. 302, bloco F, Bairro São Luiz, Criciúma - SC, portador do CPF nº 053.311.259-13, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação contratual por mais 12 meses com início na data de 27/04/2022 e encerramento em 26/04/2023 permitindo assim uma melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3. O valor total da contratação é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:
- 4.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|--------------|---|---------|------------|--------------|----------------------|
| 1 | Serviço de migração dos dados já existentes para os sistemas contratados, implantação, customização e ativação dos sistemas contratados e treinamento de técnicos e usuários para operacionalização dos sistemas contratados. | UND | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 2 | Serviço de manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários dos sistemas contratados. | MÊS | 12 | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 3 | Serviços suplementares de suporte técnico presencial e alterações específicas da contratante, quando necessário e solicitado. | HORA | 30 | R\$ 180,00 | R\$ 5.400,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 34.400,00 |

João



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntas construindo uma nova história.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto desse aditivo encontra-se fundamentado no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 112/2022.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Carnaubeira da Penha-PE, 27 de abril de 2022.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

PORTABILIS Assinado de forma
TECNOLOGIA digital por PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:11258607 LTDA:11258607000192
000192 Dados: 2022.04.29
10:22:58 -03'00'

TIAGO DE FAVERI GIUSTI
Contratada

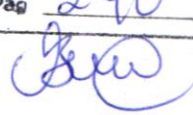
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pág 240




PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
 R VITORIA, 538 EDIF DIONISIO PAVEI
 Centro - Içara - SC - 88820000
 TELEFONE: 4830829085
 EMAIL: financeiro@portabilis.com.br
 CNPJ: 11.258.607/0001-92
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07454

NÚMERO DA NOTA
 6246
 COMPETÊNCIA
 04/2022
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 256158b06c0b50588f26926606ccba
 4e
 DATA DE EMISSÃO
 01/04/2022 00:00:00

DADOS DO TOMADOR

| | | | | | |
|--|----------|--------------------------------|---|------------------------|--------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BELEM DE MARIA | | E-MAIL seducbelem@gmail.com | | TELEFONE 8136861066 | |
| ENDEREÇO Rua Estrada do ENA, S/N | | | BAIRRO / DISTRITO Centro | | CEP 55440000 |
| MUNICÍPIO Belém de Maria | UF PE | PAÍS Brasil | CPF / CNPJ / OUTROS 31.041.535/0001-34 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Manutencao (servicos mensais) - i-Educar. 2.000,00

Hospedagem sist. Gestao Escolar Ensino Remoto, manut. e suporte. Referente a JAN/22. CONTRATO N 005/2022

CÓDIGO DO SERVIÇO

0107 / 802 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 4207007 / Içara

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Tributação no município

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

| | | | |
|----------------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| VALOR DOS SERVIÇOS: | R\$ 2000,00 | | |
| (-) DESCONTOS: | R\$ 0,00 | (-) DEDUÇÕES: | R\$ 0,00 |
| (-) RETENÇÕES FEDERAIS: | R\$ 0,00 | (=) BASE DE CÁLCULO: | R\$ 2000,00 |
| (-) ISS RETIDO NA FONTE: | R\$ 0,00 | (x) ALÍQUOTA: | 2,00 % |
| VALOR LÍQUIDO: | R\$ 2000,00 | (=) VALOR DO ISS: | R\$ 40,00 |

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional;
 Trib aprox R\$: 269,00 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 66,20 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 0EBB1B

CONTRATO Nº 005/2022

Contratação dos serviços de hospedagem e manutenção do software Público de Gestão Escolar, que celebram Entre si o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria e, de outro lado, a Empresa Portabilis Tecnologia Ltda.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale, brasileiro, casado, RG: 1.839.786, SSP/PE, inscrita no CPF/MF: 091.751.992-20, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa Portabilis Tecnologia Ltda, CNPJ/MF: 11.258.607/0001-92, com sede à Rua Vitória, n° 538, Edif. Dionício Pavei, Centro, Icara-SC, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Bortolotto Dagostim, RG: 3.266.892, SSP/SC, CPF/MF: 020.894.109-65, doravante denominada CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato consiste na Prestação dos serviços de hospedagem e manutenção do software Público de Gestão Escolar e suporte técnico aos usuários de ensino, do Município de Belém de Maria, de acordo com Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

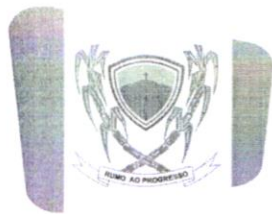
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O Fundo Municipal de Educação utilizará a prestação dos serviços para garantir que os alunos da rede municipal de ensino do Município de Belém de Maria continuem tendo acesso à Educação de qualidade, tendo em vista o período de Pandemia do Coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

II- A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.



III- A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

IV- A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

V- A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

VI- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

II- Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

III- Acompanhar a execução dos serviços, verificando o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

IV- Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este Projeto;

V- Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pagará à Contratada o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, mediante apresentação de recibo de pagamento a ser feito até o trigésimo dia útil do mês subsequente ao de referência, por depósito em conta bancária de propriedade da contratada, de acordo com planilha abaixo:

| Item | Especificação | Valor Unitário R\$ | Valor Global R\$ |
|------|--|--------------------|------------------|
| 01 | - Hospedagem em computação em nuvem, com backup diário; - Evolução contínua da plataforma, com manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo. | 2.000,00 | 24.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



[Handwritten signature]

O prazo para prestação dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato e termino no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA

Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137, 138 e 139 Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação do Município de Belém de Maria vigente para o ano de 2022, abaixo descritas:

Órgão: 03 Fundos

Unidade: 03 80 02 FUNDEB

Função: 12 361 1201 2063 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - FUNDEB

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São Disposições Gerais deste instrumento contratual:

I - Ao final do prazo de vigência do contrato, ou no caso de sua rescisão o contratante deverá comunicar para que a contratada possa tomar as medidas cabíveis para encerramento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o fórum da cidade de Belém de Maria-PE, para dirimir quaisquer dúvidas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Pág

244

[Handwritten signature]

Belém de Maria (PE), 03 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA

ROLPH EBER CASALE

CONTRATANTE

PORTABILIS
TECNOLOGIA

LTDA:112586070001
92

Assinado de forma digital por
PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192
Dados: 2022.01.26 11:29:11
-03'00'

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 11.258.607/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: